



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

2018.09.25

ORU – OPERAÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA DE FELGUEIRAS, DA LIXA, DE BARROSAS E DA LONGRA - Presente a deliberação tomada na sua reunião da Câmara Municipal de 2018.09.20, do seguinte teor: -----

“ORU – OPERAÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA DE FELGUEIRAS, DA LIXA, DE BARROSAS E DA LONGRA – Presente a proposta do Senhor Vice-Presidente relativa aos Projetos de Reabilitação Urbana de Felgueiras, Lixa, Longra e Barrosas, em anexo.-----

Deliberação – A Câmara delibera submeter os projetos elaborados para as ORU de Felgueiras, da Lixa, de Barrosas e da Longra, e ainda as alterações das delimitações das respetivas ARU, nos termos da documentação em anexo, à aprovação simultânea da Assembleia Municipal e mandar proceder à publicação de aviso de publicitação do correspondente ato na 2.ª Série do Diário da República. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”.-----

Deliberação: - A Assembleia Municipal, delibera aprovar os projetos elaborados para as ORU de Felgueiras, da Lixa, de Barrosas e da Longra, bem como as alterações das delimitações das respetivas ARU, conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal, em anexo.-----

Esta deliberação foi tomada por **45** votos a favor, **0** votos contra e **0** abstenções. Encontravam-se na sala **45** membros dos **47** que compõem a Assembleia Municipal. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta no final da reunião por **45** votos a favor, **0** votos contra e **0** abstenções. Encontravam-se na sala **45** membros dos **47** que compõem esta Assembleia Municipal. -----

A Mesa da Assembleia,



ASSEMBLEIA
MUNICIPAL
DE FELGUEIRAS

Praça da República - Margalide
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt
www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ponto n.º 14

Ata n.º 17

2018.09.20

ORU – OPERAÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA DE FELGUEIRAS, DA LIXA, DE BARROSAS E DA LONGRA – Presente a proposta do Senhor Vice-Presidente relativa aos Projetos de Reabilitação Urbana de Felgueiras, Lixa, Longra e Barrosas, em anexo. Deliberação – A Câmara delibera submeter os projetos elaborados para as ORU de Felgueiras, da lixa, de Barrosas e da Longra, e ainda as alterações das delimitações das respetivas ARU, nos termos da documentação em anexo, à aprovação simultânea da Assembleia Municipal e mandar proceder à publicação de aviso de publicitação do correspondente ato na 2.ª Série do *Diário da República*. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

[Handwritten signatures in blue and red ink]

PROPOSTA

Considerando que:

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, instituído pelo Decreto-Lei n.º 317/2009, de 23 de outubro, na sua versão atual (RJRU), atribui aos Municípios a competência para promover a reabilitação urbana através da delimitação de áreas de reabilitação urbana (ARU) e da aprovação das correspondentes operações de reabilitação urbana (ORU);

A Assembleia Municipal de Felgueiras, sob proposta da Câmara Municipal de 17 de setembro de 2015, aprovou na sua sessão de 25 de setembro de 2015 a delimitação das áreas de reabilitação urbana de Felgueiras (ARU de Felgueiras, ARU da Lixa, ARU de Barrosas e ARU da Longra);

O ato de aprovação das ARU de Felgueiras foi publicado na II Série do Diário da República de 23 de dezembro de 2015, sob o Aviso n.º 15017/2015;

Nos termos do artigo 15.º do RJRU, e uma vez que a aprovação das ORU correspondentes às delimitações aprovadas das ARU não ocorreu em simultâneo, teve que acontecer em momento posterior;

As ORU elaboradas são sistemáticas, uma vez que consistem em intervenções integradas de reabilitação não somente do edificado, mas igualmente do espaço público, visando a requalificação e reabilitação do tecido urbano, através da qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, e são associadas a um programa de investimento público;

Sendo sistemáticas, nos termos do artigo 16.º do RJRU, as ORU são aprovadas através de instrumento próprio que contém o programa estratégico de reabilitação urbana;

Foram assim elaborados os projetos das ORU de Felgueiras, da Lixa, de Barrosas e da Longra, estruturados individualmente por ORU, com os seguintes capítulos:

- 1 - Introdução;
- 2 - Enquadramento legal e opção tipológica;
- 3 - Enquadramento;
- 4 - Área de reabilitação Urbana;
- 5 - Análise e caracterização do edificado e do espaço público;
- 6 - Visão estratégica (para as cidades de Felgueiras e da Uxa e para as Vilas de Barrosas e da Longra);
- 7 - Programa de execução das intervenções prioritárias;
- 8 - Proposta de operacionalização da estratégia de reabilitação urbana.

A Câmara Municipal de Felgueiras deliberou, na sua reunião ordinária de 19 de julho de 2018, aprovar os projetos elaborados para as ORU de Felgueiras, da Lixa, de Barrosas e da Longra, e ainda as alterações das delimitações das respetivas ARU;

A abertura do período de discussão pública das Operações de Reabilitação Urbana (ORU) de Felgueiras (ORU de Felgueiras, ORU da Lixa, ORU de Barrosas e ORU da Longra) foi publicada





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

na II Série do Diário da República de 13 de agosto de 2018, sob o Aviso n.º 11115/2018, em anexo, e decorreu entre os dias 18 de agosto e 14 de setembro de 2018;

Terminado aquele período foram elaborados os Relatórios de Ponderação da discussão pública das quatro ORU;

Nos termos dos números 3 e 4 do artigo 17.º do RJRU, os projetos de ORU foram remetidos para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU) para emissão de parecer não vinculativo;

O IHRU pronunciou-se favoravelmente quanto às propostas apresentadas para os programas estratégicos de reabilitação urbana das quatro ORU, sendo que no caso de Barrosas, e somente nesta ORU, questionou certas situações pontuais, conforme melhor se compreende no respetivo parecer;

Não obstante não ter natureza vinculativa, entende-se dever acatar as referidas recomendações, pelo que a versão final da ORU de Barrosas agora presente reflete a correspondente alteração;

A versão final da ORU da Lixa agora presente difere da anterior unicamente devido à correção dos lapsos toponímicos que foram evidenciados;

As versões finais das ORU de Felgueiras e da Longra não sofreram qualquer alteração relativamente às versões aprovadas na reunião da Câmara Municipal de Felgueiras de 19 de julho de 2018;

As versões finais da delimitação territorial das ARU é a que consta das plantas síntese aprovadas naquela reunião da Câmara Municipal.

Propõe:

Que a Câmara Municipal delibere:

Submeter os projetos elaborados para as ORU de Felgueiras, da Lixa, de Barrosas e da Longra, e ainda as alterações das delimitações das respetivas ARU, nos termos da documentação junta, à aprovação simultânea da Assembleia Municipal e mande proceder à publicação de aviso de publicitação do correspondente ato na 2.ª série do Diário da República.

Felgueiras, 17 de setembro de 2018

O Vice-Presidente da Câmara

Fernando Fernandes, Dr.



ordinária realizada em 21 de junho de 2018, proceder à abertura do período de discussão pública relativo à proposta de delimitação da Unidade de Execução da Lama (UE3), localizada na freguesia de Basto S. Clemente, ao abrigo do n.º 1 do artigo 90.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, publicado pelo Aviso n.º 8539/2014 de 24 de julho, e do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

O período de discussão pública tem a duração de 20 dias úteis com início no 5.º dia posterior à publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

A planta com a delimitação da unidade de execução, bem como a respetiva justificação, estarão disponíveis para consulta no Departamento de Planeamento e Serviços Socioculturais e na página da Internet <http://www.mun-celoricodebasto.pt>, na secção *Planeamento*, podendo os interessados apresentar as suas reclamações, observações e sugestões por escrito, devendo identificar-se com o nome completo, n.º de contribuinte, morada e n.º de telefone ou e-mail de contacto, por um dos seguintes meios:

- Presencialmente, nos serviços da Câmara Municipal;
- Por correio para Município de Celorico de Basto — Departamento de Planeamento, Praça Cardeal D. António Ribeiro, 4890-291 Celorico de Basto;
- Por e-mail para geral@mun-celoricodebasto.pt.

20 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva*.

311527712

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 11112/2018

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários, previsto na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, para a carreira de Técnico Superior, Categoria de Técnico Superior, Posto de trabalho de Técnico de Conservação e Restauro, aberto por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público a 23/04/2018, homologada por meu despacho datado de 18 de julho de 2018:

Nome	Final	N.º Ordem
Débora Sofia Caciro Fortunato	18,00	1

20 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.
311535278

Aviso n.º 11113/2018

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários, previsto na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, para a carreira de Técnico Superior, Categoria de Técnico Superior, Posto de trabalho de Economista, aberto por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público a 19/04/2018, homologada por meu despacho datado de 18 de julho de 2018:

Nome	Final	N.º Ordem
Rute Helena Dinis Eliseu Guccrínha	18,00	1

20 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.
311535318

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 11114/2018

Procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com vista à ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — área funcional de Canalizador Programa de Regularização de Vínculos Precários.

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

1 — Na sequência da audiência prévia realizada após aplicação do 2.º e último método de seleção e do projeto de lista unitária de ordenação final, e nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público e notificam-se todos os candidatos que, pelo meu despacho, proferido em 20-07-2018, homologuei a lista de ordenação final no relativo ao procedimento concursal de regularização de vínculos precários para o preenchimento de 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional — área funcional de canalizador — aberto pela Oferta de Emprego OE201805/990, publicitada na Bolsa de Emprego Público, em 21/05/2018, e na página eletrónica deste município.

2 — A lista de ordenação final encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do Município, em www.cm-fafe.pt e afixada em local visível e público no átrio dos Paços do Município.

20 de julho de 2018. — O Vice-Presidente, *Parcídio Summaville*, Dr.
311525696

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 11115/2018

Operações de Reabilitação Urbana (ORU) de Felgueiras (ORU de Felgueiras, ORU da Lixa, ORU de Barrosas e ORU da Longra)

Abertura do período de discussão pública

Nuno Alexandre Martins da Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, torna público que, em reunião ordinária realizada em 19 de julho de 2018, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos das Operações de Reabilitação Urbana de Felgueiras, da Lixa, de Barrosas e da Longra, e proceder à abertura do período de discussão pública, de 20 dias úteis, com início no 5.º dia posterior à publicação do presente Aviso no *Diário da República*, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e do n.º 1 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Mais torna público que os elementos que acompanharam a referida deliberação se encontram disponíveis para consulta no Gabinete do Município e na página eletrónica do Município (www.cm-felgueiras.pt).

Durante este período, poderão os interessados apresentar os seus contributos e sugestões, por escrito, em formulário disponível na Câmara Municipal e no seu sítio da internet, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, que podem ser entregues nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Felgueiras, nos dias úteis das 09:00 h às 13:00 h e das 14:00 h às 16:00 h, ou via postal, a serem remetidos para a Praça da República, 4610-116 Felgueiras, ou ainda por correio eletrónico (oru.discussaopublica@cm-felgueiras.pt).

20 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Fonseca*.

311532742

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Declaração de Retificação n.º 568/2018

Por os devidos efeitos se torna público que, por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 8681/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2018, se procede à seguinte retificação: onde se lê «[...] Dr. Artur Manuel Gonçalves Magalhães Teixeira,



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Felgueiras

Praça da República

4610 - 116 FELGUEIRAS

Sua referência

Nossa referência
752431

Data
22/08/2018

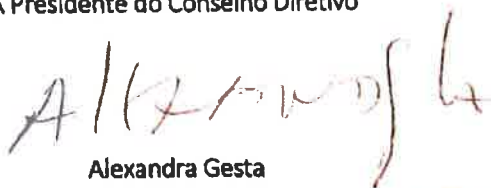
ASSUNTO: Pareceres do IHRU sobre os programas estratégicos de reabilitação urbana (PERU) para quatro áreas de reabilitação urbana (ARU) do município da Felgueiras

Em resposta ao pedido de pareceres rececionado na Direção de Gestão do Norte do IHRU com o nº 751010, em 2018/07/25, relativo aos PERU mencionados em epígrafe, que enquadram as operações de reabilitação urbana (ORU) sistemáticas a desenvolver nas ARU da Cidade de Felgueiras, da Cidade da Lixa, da Vila de Barrosas e da Vila de Longra, anexam-se os pareceres deste Instituto, de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de Outubro, com a redação dada pela Lei nº 32/2012, de 14 de Agosto (RJRU).

Aproveitamos a oportunidade para manifestar a inteira disponibilidade deste Instituto para prestar os esclarecimentos que eventualmente considerem necessários no âmbito da reabilitação urbana.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Diretivo



Alexandra Gesta

ENTRADA Nº 6413/18
PROC AD. Nº 19154/18
DATA: 21/8/2018



- Vereador A. Fernando Fernandes
 Vereadora Ana Madeiros
 Vereadora Rosa Pinto
 Vereador Joel Costa

Município de Felgueiras

OUTROS SERVIÇOS

O VICE PRESIDENTE

Ata 22.8

Alexandra Gesta
Presidente do Conselho Diretivo

PARECER

1. A Câmara Municipal de Felgueiras, conforme o previsto no nº 3 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 307/2009 de 23 de Outubro, com a redação dada pela Lei nº 32/2012, de 14 de Agosto (RJRU), remeteu ao IHRU a proposta de programa estratégico de reabilitação urbana (PERU) a desenvolver na área de reabilitação urbana (ARU) da **Cidade de Felgueiras**, e ainda a proposta de alteração à delimitação da mesma ARU, conforme previsto no artigo 13º dessa mesma legislação, tendo esses elementos dado entrada na Direção de Gestão do Norte do IHRU com o nº 751010 em 2018/07/25.
2. O documento agora apresentado estabelece o PERU para a execução de uma operação de reabilitação urbana (ORU) sistemática, através de uma "intervenção integrada de reabilitação urbana dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público."
3. O projeto para a execução da ORU agora em apreço pelo IHRU, assim como a proposta de alteração da delimitação desta ARU, mereceram a aprovação do executivo camarário, em reunião realizada em 2018/07/19, em que se deliberou ainda proceder à abertura do período de discussão pública, a promover nos termos previstos no nº 4 do artigo 17º do RJRU.
4. Considerando que este documento se alicerça num diagnóstico rigoroso da área de intervenção, onde de forma clara fundamenta a delimitação de uma ARU sujeita a uma ORU sistemática, de acordo com os elementos instrutórios como disposto no nº 2 do artigo 33º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de Outubro com a redação dada pela Lei nº 32/2012, de 14 de Agosto, nomeadamente:
 - Apresentando as opções estratégicas de reabilitação e de revitalização para a ARU compatíveis com as opções de desenvolvimento do município, traduzindo-se a implementação destas opções estratégicas num conjunto de ações a desenvolver pela Câmara Municipal, todas elas de iniciativa pública;
 - Estabelecendo como prazo de execução da ORU um período de 13 anos;
 - Identificando como entidade gestora o município de Felgueiras;
 - Definindo as prioridades e estabelecendo um programa da ORU, identificando um conjunto de 16 projetos e ações estruturantes de reabilitação urbana a desenvolver no

0

âmbito desta ORU, 13 das quais dirigidas à requalificação de diversos espaços públicos, 3 à reabilitação/reconversão de edifícios (Escola Adões Bermudes para Oficina de Artes Performativas; Instalações da antiga Fábrica Belcor para implementação de um “ninho de empresas”, e reabilitação do edifício da antiga cadeia), e ainda 2 ações imateriais, devidamente enquadradas no plano de ação de regeneração urbana (PARU) da Cidade de Felgueiras e que incide sobre o território delimitado para esta ARU;

- Determinando o modelo de gestão da ARU e de execução da respetiva ORU, que prevê a execução pela entidade gestora, no que se refere às ações no espaço urbano, nas infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva, e ainda no apoio a particulares no âmbito das iniciativas de reabilitação urbana de edifícios e equipamentos situados na ARU desenvolvidas pelos mesmos;
- Apresentando um quadro de apoios e incentivos às ações de reabilitação executadas pelos proprietários e demais titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações, incentivos de natureza fiscal associados aos impostos municipais sobre o património, conforme previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF);
- Definindo o programa de investimento e de financiamento da ORU através da estimativa dos custos totais de cada um dos projetos e ações a implementar, identificando sempre que possível as principais fontes de financiamento do investimento público.

Tendo em consideração a coerência da proposta apresentada para o PERU da Cidade de Felgueiras, o IHRU nada tem a opor à realização da respetiva ORU.

Por último solicita-se à Câmara Municipal o envio ao IHRU, por meios eletrónicos, de cópia do Aviso publicado na 2ª série do Diário da República com a publicitação do ato de aprovação simultânea, pela Assembleia Municipal, da alteração à delimitação da ARU em vigor e da respetiva ORU, conforme previsto no nº 2 do artigo 7º do RJRU.

Porto, 3 de Agosto de 2018

ATI 22.8.18

Alexandra Gesta
Presidente do Conselho Diretivo

PARECER

1. A Câmara Municipal de Felgueiras, conforme o previsto no nº 3 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 307/2009 de 23 de Outubro, com a redação dada pela Lei nº 32/2012, de 14 de Agosto (RJRU), remeteu ao IHRU a proposta de programa estratégico de reabilitação urbana (PERU) a desenvolver na área de reabilitação urbana (ARU) da Cidade da Lixa, e ainda a proposta de alteração à delimitação da mesma ARU, conforme previsto no artigo 13º dessa mesma legislação, tendo esses elementos dado entrada na Direção de Gestão do Norte do IHRU com o nº 751010 em 2018/07/25.
2. O documento agora apresentado estabelece o PERU para a execução de uma operação de reabilitação urbana (ORU) sistemática, através de uma "intervenção integrada de reabilitação urbana dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público."
3. O projeto para a execução da ORU agora em apreço pelo IHRU, assim como a proposta de alteração da delimitação desta ARU, mereceram a aprovação do executivo camarário, em reunião realizada em 2018/07/19, em que se deliberou ainda proceder à abertura do período de discussão pública, a promover nos termos previstos no nº 4 do artigo 17º do RJRU.
4. Considerando que este documento se alicerça num diagnóstico rigoroso da área de intervenção, onde de forma clara fundamenta a delimitação de uma ARU sujeita a uma ORU sistemática, de acordo com os elementos instrutórios como disposto no nº 2 do artigo 33º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de Outubro com a redação dada pela Lei nº 32/2012, de 14 de Agosto, nomeadamente:
 - Apresentando as opções estratégicas de reabilitação e de revitalização para a ARU compatíveis com as opções de desenvolvimento do município, traduzindo-se a implementação destas opções estratégicas num conjunto de ações a desenvolver pela Câmara Municipal, todas elas de iniciativa pública;
 - Estabelecendo como prazo de execução da ORU um período de 13 anos;
 - Identificando como entidade gestora o município de Felgueiras;
 - Definindo as prioridades e estabelecendo um programa da ORU, identificando um conjunto de 7 projetos e ações estruturantes de reabilitação urbana a desenvolver no

âmbito desta ORU, 6 das quais dirigidas à requalificação de eixos viários e outros espaços públicos urbanos, 1 à reabilitação/reconversão do edifício da Escola Primária Adães Bermudes da Lixa para Centro Cultural e Criativo Intergeracional, e ainda 2 ações imateriais, devidamente enquadradas no plano de ação de regeneração urbana (PARU) de Felgueiras, no âmbito do Portugal 2020;

- Determinando o modelo de gestão da ARU e de execução da respetiva ORU, que prevê a execução pela entidade gestora, no que se refere às ações no espaço urbano, nas infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva, e ainda no apoio a particulares no âmbito das iniciativas de reabilitação urbana de edifícios e equipamentos situados na ARU desenvolvidas pelos mesmos;
- Apresentando um quadro de apoios e incentivos às ações de reabilitação executadas pelos proprietários e demais titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações, incentivos de natureza fiscal associados aos impostos municipais sobre o património, conforme previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF);
- Definindo o programa de investimento e de financiamento da ORU através da estimativa dos custos totais de cada um dos projetos e ações a implementar, identificando sempre que possível as principais fontes de financiamento do investimento público.

Tendo em consideração a coerência da proposta apresentada para o PERU da Cidade da Lixa, o IHRU nada tem a opor à realização da respetiva ORU.

Por último solicita-se à Câmara Municipal o envio ao IHRU, por meios eletrónicos, de cópia do Aviso publicado na 2ª série do Diário da República com a publicitação do ato de aprovação simultânea, pela Assembleia Municipal, da alteração à delimitação da ARU em vigor e da respetiva ORU, conforme previsto no nº 2 do artigo 7º do RJRU.


Porto, 3 de Agosto de 2018

At. 22. P. 18

Alexandra Gesta
Presidente do Conselho Diretivo

PARECER

1. A Câmara Municipal de Felgueiras, conforme o previsto no nº 3 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 307/2009 de 23 de Outubro, com a redação dada pela Lei nº 32/2012, de 14 de Agosto (RJRU), remeteu ao IHRU a proposta de programa estratégico de reabilitação urbana (PERU) a desenvolver na área de reabilitação urbana (ARU) da Vila de Barrosas, e ainda a proposta de alteração à delimitação da mesma ARU, conforme previsto no artigo 13º dessa mesma legislação, tendo esses elementos dado entrada na Direção de Gestão do Norte do IHRU com o nº 751010 em 2018/07/25.
2. O documento agora apresentado estabelece o PERU para a execução de uma operação de reabilitação urbana (ORU) sistemática, através de uma “intervenção integrada de reabilitação urbana dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público.”
3. O projeto para a execução da ORU agora em apreço pelo IHRU, assim como a proposta de alteração da delimitação desta ARU, mereceram a aprovação do executivo camarário, em reunião realizada em 2018/07/19, em que se deliberou ainda proceder à abertura do período de discussão pública, a promover nos termos previstos no nº 4 do artigo 17º do RJRU.
4. Considerando que este documento se alicerça num diagnóstico rigoroso da área de intervenção, onde de forma clara fundamenta a delimitação de uma ARU sujeita a uma ORU sistemática, de acordo com os elementos instrutórios como disposto no nº 2 do artigo 33º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de Outubro com a redação dada pela Lei nº 32/2012, de 14 de Agosto, nomeadamente:
 - Apresentando as opções estratégicas de reabilitação e de revitalização para a ARU compatíveis com as opções de desenvolvimento do município, traduzindo-se a implementação destas opções estratégicas num conjunto de ações a desenvolver pela Câmara Municipal, todas elas de iniciativa pública;
 - Estabelecendo como prazo de execução da ORU um período de 10 anos;
 - Identificando como entidade gestora o município de Felgueiras;
 - Definindo as prioridades e estabelecendo um programa da ORU, identificando um conjunto de 6 projetos e ações estruturantes de reabilitação urbana a desenvolver no



âmbito desta ORU, 4 das quais dirigidas à requalificação de espaços públicos urbanos, 1 à reabilitação do edifício da Junta de Freguesia, 1 designado de “A.1. Reabilitação da Casa Brasonada para alojamento local” (edifício privado), e 2 outras ações que extravasam o âmbito de uma operação de reabilitação urbana integrada, por constituírem antes alterações ao uso do solo, e que são “A.7. Criação de hortas comunitárias e pedagógicas – produtos biológicos” e “A.8. Aquisição e demolição de edifício”;

- **Determinando o modelo de gestão da ARU e de execução da respetiva ORU**, que prevê a execução pela entidade gestora, no que se refere às ações no espaço urbano, nas infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva, e ainda no apoio a particulares no âmbito das iniciativas de reabilitação urbana de edifícios e equipamentos situados na ARU desenvolvidas pelos mesmos;
- **Apresentando um quadro de apoios e incentivos às ações de reabilitação executadas pelos proprietários e demais titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações, incentivos de natureza fiscal associados aos impostos municipais sobre o património, conforme previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF);**
- **Definindo o programa de investimento e de financiamento da ORU através da estimativa dos custos totais de cada um dos projetos e ações a implementar, identificando sempre que possível as principais fontes de financiamento do investimento público.**

O IHRU nada tem a opor à realização desta operação de reabilitação urbana para a ARU da Vila de Barrosas, desde que se verifiquem os seguintes pressupostos: que as ações acima referidas como “A.7. Criação de hortas comunitárias e pedagógicas – produtos biológicos” e “A.8. Aquisição e demolição de edifício”, que não constituem intervenções de reabilitação urbana como preconizado no RJRU, mas antes alterações ao uso do solo, não integrem o projeto para esta ORU, sendo no entanto, as mesmas intervenções, passíveis de ser realizadas pelo município, que na qualidade de entidade gestora e tratando-se de uma ORU de natureza sistemática, poderá fazer uso dos “Instrumentos de política urbanística” previstos nos artigos 54^º e seguintes do RJRU; relativamente à ação “A.1. Reabilitação da Casa Brasonada para alojamento local”, que seja clarificada a observância do disposto na alínea b) e seguintes do artigo 4^º do mesmo diploma, que estabelece os “Princípios gerais” que regem a política de reabilitação urbana.

Relativamente à ação “A.2. Qualificação do Largo do Mosteiro do Bom Jesus”, recomendamos que qualquer projeto de intervenção nesse local, e dado estar este Largo e o conjunto que integra classificado como Imóvel de Interesse Público (IPP), seja solicitado parecer prévio à Direção-Geral do Património Cultural (DGPC).

Porto, 3 de Agosto de 2018

PARECER

1. A Câmara Municipal de Felgueiras, conforme o previsto no nº 3 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 307/2009 de 23 de Outubro, com a redação dada pela Lei nº 32/2012, de 14 de Agosto (RJRU), remeteu ao IHRU a proposta de programa estratégico de reabilitação urbana (PERU) a desenvolver na área de reabilitação urbana (ARU) da Vila de Longra, tendo esses elementos dado entrada na Direção de Gestão do Norte do IHRU com o nº 751010 em 2018/07/25.
2. O documento agora apresentado estabelece o PERU para a execução de uma operação de reabilitação urbana (ORU) sistemática, através de uma "intervenção integrada de reabilitação urbana dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público."
3. O projeto para a execução da ORU agora em apreço pelo IHRU, assim como a proposta de alteração da delimitação desta ARU, mereceram a aprovação do executivo camarário, em reunião realizada em 2018/07/19, em que se deliberou ainda proceder à abertura do período de discussão pública, a promover nos termos previstos no nº 4 do artigo 17º do RJRU.
4. Considerando que este documento se alicerça num diagnóstico rigoroso da área de intervenção, onde de forma clara fundamenta a delimitação de uma ARU sujeita a uma ORU sistemática, de acordo com os elementos instrutórios como disposto no nº 2 do artigo 33º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de Outubro com a redação dada pela Lei nº 32/2012, de 14 de Agosto, nomeadamente:
 - Apresentando as opções estratégicas de reabilitação e de revitalização para a ARU compatíveis com as opções de desenvolvimento do município, traduzindo-se a implementação destas opções estratégicas num conjunto de ações a desenvolver pela Câmara Municipal, todas elas de iniciativa pública;
 - Estabelecendo como prazo de execução da ORU um período de 10 anos;
 - Identificando como entidade gestora o município de Felgueiras;
 - Definindo as prioridades e estabelecendo um programa da ORU, identificando um conjunto de 8 projetos e ações estruturantes de reabilitação urbana a desenvolver no âmbito desta ORU, 5 das quais dirigidas à requalificação de espaços públicos e infraestruturas urbanas, e 3 ao edificado (reabilitação de um edifício devoluto para

implementação do “Centro de Interpretação Daciano da Costa”; “Beneficiação do edifício do Posto de Saúde de Longra” e “Requalificação do edifício da Casa do Povo de Longra”;

- Determinando o modelo de gestão da ARU e de execução da respetiva ORU, que prevê a execução pela entidade gestora, no que se refere às ações no espaço urbano, nas infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva, e ainda no apoio a particulares no âmbito das iniciativas de reabilitação urbana de edifícios e equipamentos situados na ARU desenvolvidas pelos mesmos;
- Apresentando um quadro de apoios e incentivos às ações de reabilitação executadas pelos proprietários e demais titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações, incentivos de natureza fiscal associados aos impostos municipais sobre o património, conforme previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF);
- Definindo o programa de investimento e de financiamento da ORU através da estimativa dos custos totais de cada um dos projetos e ações a implementar, identificando sempre que possível as principais fontes de financiamento do investimento público.

Tendo em consideração a necessidade de se criarem condições para a promoção das medidas necessárias à reabilitação das áreas urbanas que delas careçam, o IHRU emite parecer favorável ao projeto de PERU para a execução da ORU sistemática a realizar na ARU da Vila de Longra.

Por último solicita-se à Câmara Municipal o envio ao IHRU, por meios eletrónicos, de cópia do Aviso publicado na 2ª série do Diário da República com a publicitação do ato de aprovação pela Assembleia Municipal.

Porto, 3 de Agosto de 2018



Câmara Municipal de Felgueiras



ORU - Operação de Reabilitação Urbana de:

- FELGUEIRAS
- LIXA
- BARROSAS
- LONGRA